

Por que o trabalhador livre nacional não foi aproveitado durante a escravidão? Notas sobre a história do trabalho

Why was the national free worker not used during the slavery period?
Notes about the work history

Artur J. R. Vitorino¹
arturvitorino@uol.com.br

Para Peter Louis Eisenberg (*in memoriam*)

Resumo. A partir de dados sobre a Província de São Paulo no período de 1864 até 1888, pretendemos, de forma preliminar, encaminhar respostas do porquê da não utilização em grande escala do trabalhador livre nacional durante a escravidão, mesmo depois da cessação do tráfico transatlântico de africanos para o Brasil.

Palavras-chave: trabalhador livre nacional, escravidão, escravo, civilização, colonização, política, economia, São Paulo, Rio de Janeiro, Império.

Abstract. On the basis of data about the Province of São Paulo in the period from de 1864 to 1888, the article discusses, in a preliminary way, reasons for the non-utilization of national free workers on a large scale during the slavery period, even after the cessation of the transatlantic traffic of Africans to Brazil.

Key words: national free worker, slavery, slave, civilization, colonization, politics, economy, São Paulo, Rio de Janeiro, Empire.

¹Professor Doutor da Faculdade de História da PUC-Campinas (SP).

Questões preliminares

Em 1864, a Província de São Paulo tinha 900 mil habitantes, dos quais 825 mil eram livres e 75 mil eram escravos.² Dois anos depois, o número de escravos subiu

para 80 mil, saltando em 1873 para 162.316 e chegando, em 1875, a 200 mil.³ Nessa década de 1860, entraram na Província 1.732 imigrantes.⁴ Na década e lustro seguintes (mais precisamente, de 1870 a 1886), este número cresceu para 43.459 imigrantes, tendo, em 1887, a Província de

² Dados coligidos e divulgados por Soares (1865, t. II, p. 143). Em 1878, pronunciava-se na Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo que nela havia 680.742 pessoas livres e 154.632 escravizadas (Anais da Assembléia Legislativa de São Paulo, 1878, in Queiroz, 1995, p. 67). Provavelmente estes dados de 1878, que tudo indica foram transcritos do recenseamento de 1874, foram subestimados, ou aqueles dados de Soares de 1865 foram superestimados.

³ Ver Godoy (1875, p. 136 in Luz, 1948).

⁴ Só a título de comparação, o número de imigrantes entrados na Província entre 1827 e 1860 fora de 8.326 (*Relatório apresentado ao Exm. Snr. R. Jorge Tibiriçá, digno Secretario de Estado dos Negocios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas pelo Inspector Engenheiro Leandro Dupré*, p. 15, anexo nº 2 ao *Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de São Paulo pelo Dr. Jorge Tibiriçá, Secretario de Estado dos Negócios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 4 de Abril de 1893*, Rio de Janeiro, 1893 (in Luz, 1948).

São Paulo recebido 32.112 imigrantes e 92.086, em 1888.⁵ Quanto aos cativos, pela última matrícula realizada em 1887, o total de escravos nesta província era de 107.329.⁶ Deste modo, às vésperas da abolição da escravidão, os braços imigrantes excediam os braços escravos, pois entre 1870 e 1888 entraram na Província 167.657 imigrantes.

Apesar de não ser possível verificar a precisão estatística desses dados⁷, há de se notar que ocorreu uma grande variação quanto ao número de escravos e imigrantes nesse espaço de 23 anos, o que nos leva a fazer pelo menos três indagações: (i) Foi uma opção, ou a produção agrícola exportadora não conseguiu transformar os trabalhadores livres nacionais em proletários para serem explorados por ela como força de trabalho? (ii) Em um período de 23 anos, como explicar que nos dez primeiros houve uma duplicação no número de escravos e nos dez anos seguintes ocorreu uma diminuição abrupta deles de 50%? (iii) Se, na Província de São Paulo, a chave da questão do trabalho para as áreas mais dinâmicas da economia consistia, essencialmente, na substituição do braço escravo pelo livre, como ela se tornou possível e viável de uma perspectiva econômica e política? Encaminhar uma resposta à primeira questão acima será o objetivo deste nosso texto.

Desafricanizar para colonizar e civilizar

Não foi por mera coincidência, após discussões ocorridas na Assembléia Geral sob o domínio do Partido Conservador⁸, que a promulgação da Lei nº 581 de 4 de setembro de 1850, estabelecendo medidas para a repressão do tráfico de africanos para o Brasil, veio acompanhada, logo depois, da Lei nº 601 de 18 de setembro do mesmo ano, sobre terras devolutas e as possuídas por títulos de sesmarias, pois, percebia-se, na época, que a questão da abolição do tráfico estava associada à questão da imigração livre. Sendo assim, naquele momento, dois problemas

ganham projeção no Brasil. Perguntava-se quem iria substituir a mão-de-obra escrava, já que o trabalho escravo não seria mais alimentado pelo tráfico atlântico de africanos, e como o Brasil iria ocupar e “civilizar”⁹ o seu território.

Temendo que a lei sobre terras revertesse em um conflito do governo com os sesmeiros e posseiros e tampouco conseguisse trazer braços livres para efetuar a colonização, os representantes políticos na Câmara se mostravam aptos a favorecer os sesmeiros, distinguindo-os dos posseiros. Neste sentido, defendiam a proposta de colonização por meio da venda de terras, inspirados nos escritos teóricos do inglês E. G. Wakefield. Conforme esclarecia o Visconde de Abrantes (Miguel Calmon du Pin e Almeida, senhor de engenho da Bahia e formado em Direito em Coimbra), em sessão no Senado:

O sistema de Wakefield [...] pode ser formulado em duas palavras: vender terras para comprar trabalho. Wakefield propõe a venda das terras para dois fins: 1º, dar valor às terras para pôr a aquisição delas somente ao alcance daqueles que, além de terem braços para o trabalho, tenham também capitais suficientes, não só para pagar o valor das terras, como para pagar salários a trabalhadores que as aproveitem; e, a contrario sensu, pôr as terras fora do alcance daqueles que só tenham braços para trabalhar, ou dos chamados proletários, de sorte a obrigá-los por algum tempo a alugarem seus braços àqueles que tenham terras, até que por meio do salário que forem ganhando possam ajuntar o capital necessário para a compra de terras. O segundo fim vem a ser: formar-se com o produto da renda das terras um fundo suficiente para pagar a despesa da importação de braços livres que só se possam empregar na cultura das terras, e que sirvam como jornaleiros, empregando-se no trabalho daqueles que tinham comprado terras.¹⁰

Preocupados em formular instrumentos jurídicos necessários para garantir o direito de propriedade e monopólio do solo para os produtores rurais da época, os seus representantes políticos aprovaram uma Lei de

⁵ Relatório apresentado ao Exm. Snr. R. Jorge Tibiriçá, digno Secretario de Estado dos Negocios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas pelo Inspetor Engenheiro Leandro Dupré, p. 15, anexo nº 2 ao Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de São Paulo pelo Dr. Jorge Tibiriçá, Secretario de Estado dos Negócios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 4 de Abril de 1893, Rio de Janeiro, 1893 (in Luz, 1948).

⁶ Relatório apresentado ao Exm. Sr. Presidente da Província de S. Paulo pela Comissão Central de Estatística composta dos Senhores Dr. Elias Antonio Pacheco e Chaves (Presidente), Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe Filho, Dr. Joaquim José Vieira de Carvalho, Engenheiro Adolpho Augusto Pinto, Abílio Aurélio da Silva Marques, São Paulo, 1888, p. 53-57 (in Luz, 1948).

⁷ Mas tais números expressavam uma realidade, pois eles foram coligidos e registrados pelos contemporâneos para refletir e agir sobre ela. Sobre este problema, ver Queiroz (1995, p. 61-68).
⁸ Este foi o 10º gabinete, primeiro do novo domínio do Partido Conservador, e durou de 29 de setembro de 1848 a 11 de maio de 1852. Segundo hipótese lançada, entre outras, por Bethell (1976, p. 225-230) e Iglesias (s.d., p. 9-112), o confronto dos partidos teria influído nas decisões legais do Parlamento acerca do tráfico. Afirmando ser esta hipótese simplificadora, Cervo (1981, p. 164), considera que, “se o conflito partidário teve alguma influência sobre as decisões relativas ao tráfico, foi sem dúvida essa influência muito secundária. Sobre elas pesaram mais a resistência contra a ingerência inglesa, a força da opinião pública e a tradição do pensamento parlamentar.”

⁹ Para uma análise da maneira pela qual se dera a hibridação da ideologia civilizadora no seio das elites brasileiras do Oitocentos, ver Alencastro (1987, p. 68-72).

¹⁰ Senado, sessão de agosto de 1850, *Jornal do Commercio* (07/08/1850, p. 1). Por força de contrato, o *Jornal do Commercio* publicava todas as discussões havidas no parlamento imperial, assim como as leis decretadas pelo governo imperial. (Com exceção das fontes, a ortografia das citações foi atualizada. Doravante seguirei este critério. Enquanto fonte, o *Jornal do Commercio* terá a sigla JC).

Terras¹¹ que determinava, em seu primeiro artigo, que ficariam “proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra”¹². Com a decretação desta lei, dois eram os principais objetivos da elite político-administrativa da época: o primeiro era de que o acesso à terra – o meio de produção por excelência do período – deveria ser vedado à parte substancial da população nacional, porque teria de haver mecanismos sociais para a existência e permanência de trabalho assalariado; o segundo, que o mercado de trabalho nacional continuaria a ter uma dependência externa, agora com a entrada de proletários imigrantes e os seus custos financiados pela venda de terras e com efeitos “civilizatórios”.

Ao mesmo tempo, uma possível transição para uma economia com o predomínio do trabalho assalariado estava obstruída. Nos debates parlamentares em torno da mão-de-obra – tráfico e imigração livre – ficava claro que a posição dos deputados e senadores na Assembléia Geral sobre o fim do tráfico não significava uma deliberação a favor do fim do trabalho escravo no Brasil. Isso pode ser percebido pela recusa da Câmara dos Deputados, em sua primeira sessão do ano de 1850, em deliberar um projeto de Pedro Pereira da Silva Guimarães, deputado do Ceará, para a emancipação progressiva dos escravos. Meses depois, em sessão de 2 de agosto do mesmo ano, Silva Guimarães retomou a idéia da emancipação gradual dos escravos e apresentou o seguinte projeto de lei para ser objeto de deliberação pela Câmara:

Art. 1^o São livres todos os que no império nascerem de ventre escravo, ou mesmo, nascidos em outra parte, que para ele vierem, da data da presente lei em diante.

Art. 2^o Todo o escravo que der em remissão do seu cativo uma soma igual ao preço que ele tiver custado a seu senhor, ou este o possua por título de doação, herança, troca ou compra, será obrigado a passar carta de liberdade, sob pena do art. 179 do código criminal.

Art. 3^o Nenhum escravo casado poderá ser vendido ou libertado sem que o seja conjuntamente o outro consorte, sob pena da nulidade da venda.

Art. 4^o O governo fica autorizado a criar os estabelecimentos precisos na corte e nas províncias,

para onde se recolham os recém-nascidos de que trata o art. 1^o, e que os possuidores dos mesmos não quiserem criar, e proverá da maneira mais conveniente sobre sua sorte futura.

Art. 5^o O governo é igualmente autorizado a expedir os regulamentos precisos aos párocos e mais autoridades para a boa execução desta lei.

Art. 6^o Ficam revogadas as leis e disposições em contrário.¹³

Escusado dizer que o projeto do deputado Silva Guimarães foi rejeitado e não pôde entrar em discussão, recebendo a seu favor, para ser objeto de deliberação, somente cinco votos: dos deputados Moraes Sarmento, Silva Guimarães, Fernandes da Silveira, Rezende e Paula Baptista. Mesmo assim, dois desses deputados (Fernando da Silveira e Paula Baptista) manifestaram depois que os seus consentimentos não significavam a aprovação do projeto como um todo, pois eles recusavam o artigo no qual pretendia o seu autor que fossem declarados livres, de certa data em diante, todos os indivíduos nascidos de ventre escravo.¹⁴

Conforme mostravam algumas opiniões da época, o tráfico atlântico de escravos africanos para o Brasil criou complicações de ordem econômica, social e cultural. Opinando sobre o assunto da pressão inglesa para colocar um fim ao tráfico atlântico de africanos escravos, um articulista no *Jornal do Commercio* sentenciava que “infelizmente o escravo, entre nós, representa a classe trabalhadora; porém o que temos ganho em adiar indefinidamente a solução de tão importante questão?”¹⁵ Para o *Correio Mercantil*, em editorial, os únicos que se enriqueciam com a importação de africanos eram “os *manufatureiros ingleses, os fabricantes de navios americanos, os capitalistas estrangeiros e uma horda de aventureiros de todas as nações* que encham nosso litoral, e corrompem a sociedade com suas imoralidades” (*Correio Mercantil*, 20/01/1850, p. 2, grifos do original); haja vista, dizia o mesmo jornal em outro editorial, que “a continuada importação de selvagens africanos acabará por barbarizar nosso país” (*Correio Mercantil*, 25/01/1850, p. 2). Nesse momento, ganhava cada vez mais força a opinião de que havia chegado a hora de acabar com o tráfico. Para um

¹¹ Desde a década de 1830, a Regência procurou regulamentar a questão do solo no Brasil através da promulgação de mais de 15 decretos e leis. A Lei de Terras nº 601, diplomada em 18/09/1850, tramitou na Assembléia Geral desde 10/06/1843, quando o então deputado Joaquim José Rodrigues Torres a apresentou como Projeto nº 94 sobre Terras e Colonização. A respeito disso, ver o clássico estudo de Costa (s.d.), comparando o *Homestead Act* de 1862, que regulamentou a política de terras nos Estados Unidos, e a Lei de Terras de 1850 no Brasil; e o estudo de Silva (1996).

¹² Art. 1^o da Lei nº 601 de 18/09/1850, *JC*, 18/10/1850, p. 1). O Ministério do Império só mandou executar esta Lei nº 601 quatro anos depois de sua publicação, pelo Decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1854.

¹³ Câmara dos Deputados, sessão de 2 de agosto de 1850 (*JC*, supl. ao nº 213, 05/08/1850, p. 1).

¹⁴ Cf. carta de 6 de agosto de 1850 do deputado Fernando da Silveira enviada para o *JC* (07/08/1850, p. 3), e fala do deputado Paula Baptista na sessão da Câmara dos Deputados de 06/08/1850 (*JC*, supl. ao nº 217, 09/08/1850, p. 1). Em 22 de maio de 1852, novamente foi colocado em pauta (pela terceira vez) para deliberação na Câmara dos Deputados o projeto de emancipação progressiva dos escravos, do deputado do Ceará Pedro Pereira da Silva Guimarães. Nesta sessão, só dois deputados votaram a favor: o autor e André Bastos de Oliveira, também do Ceará. Dos 78 parlamentares presentes, apenas quatro manifestaram solidariedade ao projeto do deputado Silva Guimarães.

¹⁵ As complicações da atualidade (*JC*, 12/07/1850, p. 2, grifos do original).

articulista do *Jornal do Commercio*, outrora se proclamava “que havia sido a África quem tinha civilizado o Brasil”, pois entendia-se

que a civilização não nos podia vir de nenhuma outra parte, e os agentes dos interesses diários dessa civilização pulularam de uma maneira espantosa. Tinham horror às módicas fortunas, e queriam fazer de tudo instrumentos de riqueza.

Hoje em dia, porém, sentimentos mais cristãos, princípios mais honestos, são altamente professados. A civilização perigosa e imunda importada da África cada vez mais se desacredita, e opinião se modifica a olhos vistos, e já é mister alguma coragem para que alguém se ufane da profissão de contrabandista (JC, 11/07/1850, p. 3).¹⁶

Deste modo, aportou ao Brasil uma mão-de-obra que era “perigosa” e “imunda”. O perigo em potencial residia no excesso de negros escravos quando comparados ao diminuto número de brancos que os governavam. Conforme observara Felix Belly, em 1856, ao comentar os esforços do governo brasileiro para atrair imigrantes após as medidas de repressão do tráfico em 1850:

Enquanto o tráfico era livre, tinha ele [o governo brasileiro] da escravatura o trabalho indispensável às suas colheitas de café e açúcar. Mas neste expediente, abstraindo da sua moralidade, havia o grave risco de colocar um dia, como em S. Domingos, a população branca à mercê da população negra (Belly in JC, 19/05/1856, p. 1).¹⁷

O lado “imundo” da civilização africana era um reflexo da forma como agiam os escravos em sociedade. Como exemplo de tal comportamento, apareciam nas colunas de jornais notícias das atitudes cometidas por eles. Em uma dessas notícias, o *Diário de Pernambuco* publicou em suas colunas que no mês de julho de 1850,

Juliana, escrava de D. Ana Raimunda da Silva Ribeiro, assassinara barbaramente seu próprio filho, de 5 anos de idade [...] Mais cruel que as feras, essa mãe desnaturada, depois de vendado os olhos do infelizinho, rasgou-lhe a barriga desde o estômago até o umbigo, martirizou-o à vontade, e a final decepou-

lhe a cabeça!! [...]

Presa e conduzida à presença do chefe de polícia, a cruel Juliana confessou o crime, e disse que dilacerara a pobre criança porque a aborrecia às vezes! (in JC 05/08/1850, p. 3, grifos do original).

Conforme entendemos, a escravidão gerou uma sociabilidade travada porque estratificadora, numa sociedade que culturalmente foi sendo organizada por um fio de prumo étnico estigmatizante. Este estigma ligado à escravidão penetrou sinuosa e organicamente na formação e desenvolvimento de todos os setores da vida nacional.

Senão vejamos. Vindo de Suruí, onde foi criado, Francisco de Paula Brito muda-se para a cidade do Rio de Janeiro e começou a trabalhar como caixeiro para o farmacêutico Gonçalves Valle. Tempos depois, tornou-se tipógrafo e comprou de Corrêa dos Santos uma pequena oficina gráfica. A partir da década de 1840, a tipografia de Paula Brito era uma referência para os intelectuais do período¹⁸. Em franco crescimento, Paula Brito incrementou a sua gráfica com novos prelos de ferro mandados vir da Europa no início de 1850¹⁹. Conhecido nas rodas literárias da Corte, o editor Francisco de Paula Brito foi indicado por José Silveira do Pillar para ser sócio do Club Fluminense em fins de 1853. Mas seu nome foi vetado pela diretoria do clube por considerá-lo indigno. E indigno porque Paula Brito era um “homem de cor!”²⁰

Mais sorte levou um garoto escravo de 9 anos vindo da província do Ceará. Ao ser apresentado à polícia do Rio de Janeiro a fim de ser despachado para Minas, o chefe de polícia, ficando condoído da sua sorte, abriu uma subscrição em seu favor e conseguiu a sua liberdade. Não por mero acaso, esse escravo remido “parecia ser branco” (JC, 27/05/1854, p. 2). Quase o mesmo caso ocorreu com o escravo que apareceu no dia 23 de agosto de 1858 na Praça do Comércio, no Rio de Janeiro, pedindo uma subscrição para comprar sua liberdade. Por ser “um homem branco, de olhos azuis e cabelos louros”, os transeuntes dessa praça não acreditaram que esse homem pudesse ser escravo. Ou seja, a escravidão só podia ser uma instituição destinada aos “pretos”. Por ser branco, todos mostraram-se prontos para ajudá-lo a conseguir a sua alforria. Mas, para tanto,

Um negociante de molhados, o Sr. Ignacio José de Souza Soares, ofereceu-se a dar toda a quantia pedida, um conto e seiscentos mil réis, com a condição de indagar

¹⁶ De acordo com Rodrigues (2000, p. 127), “enquanto o tráfico permitiu a multiplicação da riqueza e enquanto o controle social sobre a mão-de-obra foi eficiente tanto quanto era possível, o traficante gozou de elevado conceito social”.

¹⁷ Conforme Slenes (1991-1992, p. 48-67), há indícios em dados de 1847/48 que mostram a existência da formação de uma identidade africana/bantu no Brasil, com feições políticas, e que teriam, de certo modo, influenciado a classe dirigente no processo de abolição do tráfico de escravos. Mesmo sem comprovação empírica, esta hipótese foi retomada e desenvolvida por Rodrigues (2000, cap. 1).

¹⁸ Para Renault (1976, p. 37), “a tipografia de Paula Brito tem uma ação marcante: concentra o grande movimento literário, que abrange o período romântico de 1840 a 1860”.

¹⁹ Essas informações sobre Paula Brito foram dadas por ele mesmo em 12/01/1850 (JC, 13/01/1850, p. 4).

²⁰ Carta de José Silveira do Pillar (JC, 31/12/1853, p. 1, grifo do original). Sobre essa questão, ver Klein (1978).

previamente se a escravidão desse homem era legal. Procede-se pela polícia a esses exames, mas parece não haver dúvida de que esse indivíduo nasceu de ventre escravo (JC, 24/08/1858, p. 1).

As marcas da escravidão negra também se entranharam no relacionamento íntimo dos casais. Defendendo-se da necessidade de se continuar solteiro, um articulista do *Jornal do Commercio* alegava conhecer uma “porção de esposos de brancas que folgariam bastante de nunca ter dado o *sim*, e eis-me às voltas com o marido de uma preta que [...] muito estimaria ter sempre dito *não*” (JC, 20/05/1854, p. 2, grifos do original). Para atribuir foros de verdade a tal assertiva, o escritor relatava o seguinte caso policial. Chamado ao tribunal para depor contra sua própria mulher (“acusada de sevícias: espancou o marido, e espancou a filhinha adotiva, espancou um vizinho [...] até dois vizinhos” (JC, 20/05/1854, p. 2), o marido de Ofélia afirmou:

Há quatorze anos que sou casado com esta mulher de cor! não sei como tenho podido resistir tanto tempo a semelhante canga, mas tinham-me dito tanto mal das brancas! Pois bem! não hesito em declará-lo, sou da opinião do solfejo, uma negra vale duas brancas [...] quanto à maldade. Dizem que o diabo é negro, talvez não tenham razão, mas se é casado com negra, lamento-o, por mais diabo que seja (JC, 20/05/1854, p. 2).

O marido continuava sua fala explicando que talvez a fúria de sua esposa fosse “devida à cor”. Já Ofélia respondia assumindo os esfregões que dera. As surras dadas, dizia, eram porque ela havia sido traída pelo marido, sua filha tinha o péssimo hábito de quebrar pratos, e os vizinhos “ajudavam meu marido e a menina nos seus atrevimentos”. Quanto ao seu marido, Ofélia fulminava: “Se dei em meu marido, cumpri com o dever de esposa; se todas as mulheres desancassem os maridos, as coisas haviam de andar melhor: os homens são todos uns malvados!” (JC, 20/05/1854, p. 2) Além do estigma da cor, aqui evidencia-se a questão de gênero²¹, com o tribunal condenando “a pretinha a três meses de prisão” (JC, 20/05/1854, p. 2).

A respeito das influências da escravidão nos modos pessoais das pessoas em sua convivência diária, Manuel Antônio de Almeida, então aluno da escola de medicina, fazia com argúcia tipicamente sociológica a seguinte observação: “Todos conhecem o poder dos hábitos e dos

costumes; estão entre nós em maioria as pessoas que sendo de um trato social o mais delicado, incapazes de se envolverem em transações menos honestas, bons e devotos cristãos, tratam com uma dureza bem censurável seus subordinados e escravos” (*Correio Mercantil*, 13/12/1851, p. 2).²²

Mesmo após o estabelecimento de medidas legais internas para a repressão do tráfico de africanos, a imagem do Brasil no exterior continuava sendo a de uma sociedade cuja organização se baseava em princípios desajustados e impróprios. Sobre isso, em novembro de 1851, em uma comunicação oficial, o cônsul inglês em Pernambuco, H. A. Cowper, informava o seu governo “que, assistindo a um jantar, fui testemunha ocular do suicídio de um escravo que se degolou; e que um senhor de engenho nesta província mandou convites aos seus conhecidos para verem *como ele cozinhava vivo* a um dos seus escravos em uma das caldeiras do engenho!” (JC, 13/12/1853, p. 1, grifos do original).

Essa comunicação, juntamente com outras notas, foi impressa em folhetos e publicada na Inglaterra por dois ingleses que visitaram o Brasil a fim de verificar a situação em que se encontravam os escravos após as medidas de repressão ao tráfico de africanos tomadas em 1850 pelo governo brasileiro. Muitos viam nessas publicações uma ação orquestrada por pessoas que desejavam caluniar o país, divulgando informações disparatadas, falsas, ou mesmo ridículas.

O *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro, a esse propósito reproduziu uma dessas calúnias na sua edição de 13 de dezembro de 1853: “almoçamos café temperado com *leite das negras*, que é esse o leite que se vende no mercado, e que o estrangeiro que gosta de café com leite, e tem natural repugnância a esse que se vende, vê-se obrigado a ter uma ovelha ou uma cabra que lhe forneça o seu almoço” (JC, 13/12/1853, p. 1, grifos do original).

De acordo com esse jornal, tais calúnias tinham um fim estrategicamente concebido: representar, aos olhos dos europeus, os brasileiros “mais bárbaros do que os bárbaros Africanos”, preparando o terreno para que o governo inglês procedesse contra o país tal como já o havia feito em 1850, quando obrigou o Brasil a pôr fim ao tráfico de africanos.

Em janeiro de 1850, em pleno vigor do *bill* de Lord Aberdeen²³ contra o tráfico de escravos africanos, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, deputado da Paraíba, num veemente discurso realizado na Câmara dos Deputados contra os cruzadores ingleses que perseguiram os navios negreiros até os obrigarem a encalhar nas praias brasileiras,

²¹ Do ponto de vista teórico, para uma compreensão da importância dos grupos de gênero no passado histórico, ver Scott (1990).

²² Reproduzido depois no *Jornal do Commercio* (12/02/1852, p. 1-2) a pedido da “sociedade contra o tráfico de africanos e promotora da colonização dos indígenas”. Os argumentos desenvolvidos por Manoel Antonio de Almeida eram uma réplica ao último artigo de uma série deles intitulados *Memorial Organico*, publicados pela revista do *Guanabara*, sem assinatura. Nesse último artigo da série *Memorial Organico*, argumentava-se a favor da necessidade de incorporar compulsoriamente os índios à sociedade imperial.

²³ Lei de 8 de agosto de 1845, pela qual considerou pirataria o tráfico de africanos praticado por navios e súditos brasileiros, e autorizou os cruzadores ingleses apreenderem os navios brasileiros que encontrassem com africanos a bordo, ou sem eles, mas com objetos especificamente mencionados e especialmente aplicados ao tráfico.

num empenho realizado pelo gabinete de Lord Palmerston para livrar os africanos do cativeiro, dizia que tal empenho filantrópico podia ser comparado

com o motivo por que eles [os ingleses] fizeram a guerra à China, levando-lhes a morte e o veneno, o ópio; contra aqueles a quem fulminam uma maldição eterna, aprisionando-os e levando-os aos cárceres da Serra Leoa. Pretendia demonstrar o bárbaro tratamento praticado com os pobres Irlandeses, desde o tempo em que Cromwell conquistou aquele reino; desde então não eram cidadãos, e nem tinham direitos, sendo considerados como verdadeiros hilotes. E se não fora o temor que os Ingleses tiveram de uma invasão na Inglaterra por Napoleão, talvez que ainda hoje não gozassem de iguais direitos (JC, 30/01/1850, p. 2-3).

Para os políticos que atuavam no legislativo, o procedimento da Inglaterra de combater o tráfico de africanos para o Brasil não era movido pela filantropia, mas sim por interesses econômicos ditados pelos projetos colonialistas daquele país. Quando interessou à Inglaterra, esta reconheceu como legal o tráfico, pois que ela o havia feito em grande escala; porém, retrucava Carneiro da Cunha,

como hoje os ingleses não precisam de tantos braços, porque tem conquistado um grande território na Índia, cuja população há de passar de 40 milhões de habitantes; quando conhecem que as suas colônias com a escravatura que tinham não produziram tanto como o Brasil, segundo sua fertilidade, lembraram-se depois poderem nos tirar os escravos do Brasil, de libertar os de suas colônias, calculando que ainda quando isto lhes custasse milhões, seria-lhes mais proveitoso para evitarem a concorrência dos produtos do Brasil. Desgraçadamente fez-se um tratado com a Inglaterra, pelo qual nós recebíamos todos os seus produtos, e ela só recebia nosso algodão. Pediu-se diminuição dos impostos sobre o café e o açúcar, e disse-se que não se podiam receber estes gêneros porque eram fabricados por braços escravos. E por quem é fabricado o algodão dos Estados-Unidos e o nosso? Não é por escravos? E por que o recebem os Ingleses, digo ao gabinete inglês? (JC, 30/01/1850, p. 2-3).

Em suma, o que parecia ser algo realizado em nome dos princípios da humanidade e filantropia para combater um mal, a escravidão, era feito em nome de um outro mal, o

colonialismo. No pensamento do parlamentar Carneiro da Cunha, o contencioso Brasil-Inglaterra era colocado nos seguintes termos: escravidão *versus* colonialismo.

Com a cessação do tráfico, perguntava-se quem iria substituir o braço africano. Na discussão do projeto de resposta à 16ª fala do trono (de 1º janeiro de 1850, em que D. Pedro II chamou a atenção dos legisladores para a questão do suprimento de braços à lavoura), o deputado Henrique Rezende fazia considerações sobre a necessidade de se alterar “o sistema de agricultura do país”.

É preciso fazer com que os nossos agricultores abandonem a rotina herdada dos nossos avós. Os nossos agricultores não se entendem com o trabalho livre [...]. Os trabalhos de meia noite, os trabalhos da madrugada, os trabalhos em terrenos pantanosos não é muito aplicável [sic] ao colono livre. Se o Brasil tivesse preparado o caminho, quanta população não viria para o nosso país, quanta gente desgraçada vai para a Turquia; e por que não vêm para o Brasil? Porque entendem que aqui vêm eles trabalhar para o senhor das terras, que vêm trabalhar como escravos, o que muito lhes repugna (JC, 28/01/1850, p. 3).²⁴

Antes da abolição do tráfico transatlântico de africanos, suíços e alemães foram os grupos de imigrantes que mais se destacaram no processo de colonização. Em 16 de maio de 1818, foi estabelecido um decreto aprovando as condições para o estabelecimento de uma colônia de suíços no Brasil. Dois anos depois, fundou-se na Província do Rio de Janeiro a colônia de Nova Friburgo, com os 1.682 suíços agenciados por Sebastien Nicolas Gachet em virtude de um contrato que estabelecera com o governo do Brasil em maio de 1818.²⁵ De acordo com Max Fleiuss, de 1818 a 1830, o número de colonos suíços e alemães aportados ao Brasil foi de 6.856. Esse movimento paralisou-se por completo de 1830 a 1837. Recomeçou, no ano seguinte, lentamente a princípio e, até 1874, foi de 71.247. Entre 1843 e 1859, entraram no Rio Grande do Sul e Santa Catarina aproximadamente 20 mil colonos alemães (Fleiuss, 1925, p. 205). Não por menos, suíços e alemães logo se desiludiram com a sua nova situação de imigrantes no Brasil. Em nota publicada pela *Press*, de 29 de fevereiro de 1856, dizia-se:

*São bem tristes as notícias recebidas dos emigrantes suíços no Brasil. Por uma correspondência do Rio de Janeiro, diz o *Indépendent*, sabe-se que os agentes da emigração enganaram indignamente os emigrantes,*

²⁴ Câmara dos Deputados, sessão de 25/01/1850.

²⁵ Sobre a experiência suíça ocorrida no período joanino, ver Browne (1972, p. 38-56).

prometendo-lhes que lhes seriam dadas terras e meios de se estabelecerem.

As muitas famílias suíças que chegaram ao Rio de Janeiro achavam-se na maior agonia, e se não fora o socorro da sociedade Suíça de Beneficência, ali estabelecida sob a presidência de M. David, de Bale, teriam sucumbido à sua miséria. Os agentes de emigração o que querem é expedir o maior número de emigrantes que lhes é possível, para ganharem a sua comissão (JC, 25/04/1856, p. 1).

Antes, porém, em outubro de 1855, o Comitê da Sociedade Filantrópica Suíça no Rio de Janeiro havia advertido os seus compatriotas agricultores a virem para o Brasil somente mediante um contrato firmado com uma boa e importante empresa de colonização (JC, 25/04/1856, p. 1).

Tais advertências não tiveram os resultados esperados. Em carta datada de 12 de abril de 1857, o cônsul geral da Suíça no Rio de Janeiro mandava dizer ao conselho geral que ele tomasse providências contra João Baptista Revillet – e seus associados da casa Vieira, Pedrosa e C. instalada no Rio de Janeiro – pela contratação de locação de serviços de imigrantes provenientes da França, da Suíça e da Sardenha, aos quais prometiam, para cada um, salário de 300 francos, mais casa e comida. Conforme afirmava o cônsul, os imigrantes assim contratados foram indignamente enganados.

Chegando ao Brasil são empregados nos trabalhos mais pesados; o alimento é mau; a morada consiste em cabanas móveis que mal os garantem da chuva. Um negro alugado para o serviço doméstico ganha 100 fr. por mês, além de casa, comida e roupa; e os trabalhadores livres, vigiados rigorosamente, adstritos a trabalhar da manhã até à noite, só recebem 300 fr. por ano, quantia insuficiente até para pagar as suas roupas! Quando esses desgraçados fogem, apenas conseguem agravar a sua posição (JC, 18/01/1858, p. 2).

As críticas do cônsul também eram endereçadas ao engenheiro piemontês Bonini, que mandou recrutar 233 habitantes do Tessino para trabalhar na estrada de ferro D. Pedro II. Esses engajados italianos²⁶ de Bonini ficaram doentes quando estavam trabalhando em terrenos

pantanosos para a aterragem da estrada de ferro. Nessas condições, e era o próprio Bonini quem comentava, “os miasmas fizeram adoecer não só todos os Italianos, mas ainda os estrangeiros aclimados, os Portugueses, os pretos Africanos, e até os escravos nascidos naquele mesmo lugar. Cheguei a ter mais de seiscentos trabalhadores sem que um só escapasse à influência pestífera” (JC, 02/01/1858, p. 2).²⁷

Já o cônsul geral da Suíça no Rio de Janeiro afirmava que, por falta de assistência médica, os colonos adoentados foram obrigados a “entrar em um hospital fundado em comum pela marinha francesa e pela sociedade helvética de auxílios. Uns morreram, outros, tornando-se incapazes de trabalhar, caíram a cargo da sociedade de socorros” (JC, 18/01/1858, p. 2).

A situação dos imigrantes portugueses no Rio de Janeiro não se diferenciava das condições dos demais imigrantes europeus. Notícias sobre os maus tratos e mortes sofridos por portugueses apareciam com certa frequência nas colunas dos jornais diários. Em um desses casos, O *Jornal do Commercio*, de 26 de novembro de 1856, noticiava que “duas famílias portuguesas, importadas pela nova especulação que se substituiu ao tráfico de Africanos, foram lançadas à praia pelo próprio contratador que as havia arrancado à sua terra, e que do fardo delas se pretendia descartar” (JC, 28/11/1856, p. 2).

Diante de tal notícia, esse jornal fazia o seguinte comentário:

Com feições tão atrozes como o tráfico d’África levantou-se hoje o tráfico de Portugueses. Nessas povoações pobres, onde tão poderoso atua o exemplo de muitos patrícios, que, senhores de grossos cabedais aqui adquiridos, voltam à pátria ostentar suas riquezas; nessas povoações, cuja mocidade vê nos sonhos dourados da sua imaginação a opulência que no Brasil poderia alcançar em troco da pobreza a que está condenada; nessas povoações assim tão bem dispostas para uma colonização útil, tanto a nós como a Portugal, aparecem emissários de especuladores que só têm em mira o lucro individual: tanto se lhes dá que sacrifiquem o seu país e o Brasil, como que iludam e atormentem os seus patrícios; o que querem é ganhar! (JC, 28/11/1856, p. 2).

Aos imigrantes europeus, compostos pelos suíços, alemães, franceses, italianos, portugueses, somavam-se também os chineses. A primeira experiência com

²⁶ Engajados eram os imigrantes que, na prática, eram servos por dívidas. Por não terem como pagar as suas despesas de transporte para país onde migravam, trabalhavam um determinado período até que essa dívida fosse ressarcida a quem os contratou. Sobre esses engajados italianos, C. Bonini afirmou que eles assinaram os seus contratos em Gênova. “Por esse contrato” - dizia Bonini - “garantiu-se a cada colono nos primeiros três meses, a contar do dia imediato ao da chegada, alimentos na conformidade da tabela que estava anexa ao contrato quando o assinaram, e 60 francos mensais. Do fim dos três meses até terminar o contrato, que era de dois ou três anos, o salário de cada colono seria de 4 a 5 francos por cada dia de trabalho. Neste segundo período ficavam os colonos na condição de trabalhadores livres, podendo viver como melhor lhes conviesse, mas obrigados a trabalhar nas obras a meu cargo, pagando-lhes eu o salário de cada dia vencido. Carta de 29/12/1857 de C. Bonini (JC, 02/01/1858, p. 2).

²⁷ Carta de 29/12/1857 de C. Bonini.

trabalhadores chineses no Brasil ocorreu em 1810. Por sugestão do Conde de Linhares, D. João mandou importar dois mil chineses para trabalharem no cultivo e na preparação do chá. Contudo, deste número vieram apenas 400 chineses. Uma outra tentativa de importação de mão-de-obra chinesa se deu em 1850; mas somente em 1855 chegaram ao Rio de Janeiro 303 chineses, remetidos de Singapura a Manuel de Almeida Cardoso. Nesse mesmo ano, outro contrato era firmado com a casa Sompson e Tamppon, de Boston, para a introdução de dois mil chineses, dos quais vieram apenas 368 (Elias, 1973)²⁸.

Na Assembléia Geral, no entanto, havia uma franca e áspera condenação da importação de braços chineses para o Brasil. Em maio de 1856, ao comentar o procedimento do governo imperial de procurar substituir braços africanos por chineses, o senador Manoel Pinto de Souza Dantas dizia que não tinha nenhum sentido esta ação governamental, já que, além de ser dispendiosa e insatisfatória, ela não trazia para o país nenhuma moralidade e civilização. Vituperando sobre a colonização chinesa efetuada pelo governo, em um dos discursos mais racistas de que temos registro no parlamento imperial, o senador fazia as seguintes observações:

Senhores, não sei que fatalidade persegue este império, digno de melhor sorte; ou há de ter Africanos ou Chins! Pois quando as nossas leis estabelecem prêmios, dispensam de pagar direitos àqueles que trouxerem para o império boas raças de animais, quando o governo nos anuncia que a sociedade zoológica de Paris havia nomeado seu delegado nesta corte a um distinto Brasileiro, quando nutre esperança de termos boas raças de animais, é que tratando de povoar o Brasil manda buscar rabichos e caricaturas de humanidade? (JC, supl. ao n.º 150 de 31/05/1856, p. 1).²⁹

Ainda dizendo que o Brasil precisaria adotar algum meio legal para ir aumentando a população livre na mesma proporção em que fosse fazendo algo a favor da escravidão, pois que “entre nós os escravos são considerados coisas e não pessoas”, o senador Souza Dantas esclarecia:

O tráfico [...] é um elemento desmoralizador, a escravidão um embaraço à colonização, e o colono europeu que vem para o Brasil não pode ser mais esse

homem que deixou o seu país; trabalhando a par de uma raça desprezível ele fôge de colocar-se nas mesmas condições. Em seu país o trabalho é uma virtude, no Brasil o trabalho é partilha do escravo, ser livre é não trabalhar, o colono europeu tem pois de lutar contra os prejuízos, e ele no seu país que atirava-se a todo o gênero de trabalho procura no Brasil trabalhar por sua conta e afastar-se dos escravos e do desprezo (JC, supl. ao n.º 150 de 31/05/1856, p. 1).

Nota-se na intervenção do senador uma opinião que era corrente entre as classes dirigentes do Oitocentos: a escravidão criou nas demais parcelas da população uma aversão ao trabalho, aviltando-o. Assim, para os donos do capital, ou seja, para aqueles que conseguiam fazer com que os outros trabalhassem para eles, o ato de trabalhar era algo intrínseco ao escravo negro. Por isso a afirmação categórica de Souza Dantas, também partilhada por outros políticos do Segundo Reinado: “Ser livre é não trabalhar”.

Entrementes, e em conformidade com tal mentalidade das classes dirigentes, mendigar e vadiar, que haviam sido classificados como crime desde 1831³⁰, ganharam novos constrangimentos legais com a regulamentação da Casa de Correção do Rio de Janeiro, pelo decreto de 6 de julho de 1850, pois ficou imputada a pena de prisão com trabalho, dentro do respectivo recinto, a mendigos e vadios.³¹

Estereótipo

Preocupado em desvendar as origens do caráter nacional brasileiro, Sérgio Buarque de Holanda detectava na mentalidade ibérica um

fato que não se pode deixar de tomar em consideração no exame da psicologia desses povos [...]: é a invencível repulsa que sempre lhes inspirou toda moral fundada no culto ao trabalho.

[...] Uma digna ociosidade sempre pareceu mais excelente, e até mais nobilitante, a um bom português, ou a um espanhol, do que a luta insana pelo pão de cada dia. O que ambos admiram com ideal é uma vida de grande senhor exclusiva de qualquer esforço, de qualquer preocupação (Holanda, 1955, p. 26-28).

²⁸ Ainda sobre a mão-de-obra chinesa e o debate sobre a integração étnica aqui no Brasil, ver Lesser (2001, p. 37-85). Em um registro literário da presença dos chineses no Rio de Janeiro, João do Rio (Paulo Barreto) escrevia no conto “Visões d’ópio: Os chins no Rio que “todas as raças trazem qualidades que aqui desabrocham numa seiva delirante. Porto de mar, meu caro! Os chineses são o resto da famosa imigração, vendem peixe na praia e vivem entre a rua da Misericórdia e a rua D. Manuel. Às 5 da tarde deixam o trabalho e metem-se em casa para as tremendas *fumeries*” (Barreto, 1951, p. 85). O artigo foi publicado originalmente em *Gazeta de Notícias* (01/07/1905).

²⁹ Senado, sessão de 29/05/1856.

³⁰ Em conformidade com os arts. 295 e 296 do código criminal, art. 4º da lei de 26 de outubro de 1831.

³¹ Ministério da Justiça. Decreto nº 678 de 6 de julho de 1850 (JC, supl. ao nº 221, 13/08/1850, p. 1). A Casa de Correção do Rio de Janeiro foi a primeira penitenciária construída no Brasil. Ela começou a funcionar de 1º de agosto de 1850 em diante, quando inaugurou ali o sistema da penitenciária de Auburn (EUA), no qual os presos, durante o dia, trabalhavam nas oficinas e faziam as refeições, juntos, e, à noite, eram recolhidos e dormiam separados e individualmente em celas.

Ou seja, na formação da sociedade escravista no Brasil, que gerou em seu seio um aviltamento do trabalho, foi, ao que tudo indica, transplantada para as nossas plagas essa mentalidade lusitana de considerar digno e nobre o modo aristocratizante de nada fazer, de permanecer sempre na ociosidade, não atribuindo nenhuma positividade às atividades laborais.³²

Ao mesmo tempo, se tomarmos como parâmetro as opiniões dos diversos viajantes estrangeiros que observaram as atitudes brasileiras com relação ao trabalho no século XIX, o mais comum era considerar a população livre, fosse ela formada por trabalhadores nacionais ou forros, como indolente e ociosa (Libby, 1993).³³

Tal era também a concepção dos europeus sobre os homens livres brasileiros. Comentando o contrato firmado entre o governo brasileiro e a associação central de colonização para a vinda de colonos alemães para o Brasil, a *Gazeta Geral de Augsburg* publicava, no início de 1858, que o governo brasileiro tinha receios de conceder foros de cidadania para os alemães e “criar nos colonos um elemento que faça sombra ao Brasileiro preguiçoso e indolente”³⁴.

Quanto aos efeitos da escravidão sobre o trabalho, João Severiano Maciel da Costa fazia as seguintes observações em sua *Memória sobre a necessidade de abolir a introdução de escravos africanos no Brasil*³⁵, publicada em 1821:

O maldito sistema de trabalho por escravos, além de outros males, fez-nos o grandíssimo de infamar de tal sorte o trabalho agrícola que os homens livres da mais baixa classe antes querem morrer de fome e entulhar as vilas e cidades na mendicância e na miséria do que receberem um pão honrado, ganhado por seus braços. Famílias infinitas de brancos e pardos vegetam no interior das casas em ociosidade, miséria e mesmo libertinagem, e por nenhum partido se sujeitam ao serviço, mesmo doméstico, de famílias ricas e honradas, como na Europa. O seu sumo bem é possuírem um escravo para o serviço de porta a fora e uma escrava para o doméstico – do trabalho para ganhar o pão não se cura. Em uma palavra: a ociosidade é no Brasil nobreza e a preguiça aqui fundou seu trono (Costa et al., 1988, p. 37).

Décadas depois, essa percepção a respeito da população livre existente durante a escravidão nada mudou. O doutor em Medicina Louis Couty, que chegara ao Brasil em 1879, publicava em 1881, na França, um livro intitulado *A escravidão no Brasil*, no qual procurava informar corretamente os seus compatriotas sobre o sistema escravista vigente no Brasil. Neste livro, encontra-se uma carta que foi remetida ao senador abolicionista francês Schoelcher. Este decano dos antiescravistas havia feito, no dia 5 de maio de 1881, um discurso na sala do Grande Oriente da França, em que qualificava de mentira o ato de abolição apregoado na chamada Lei do Ventre Livre de 28 de setembro de 1871. Em sua resposta a Schoelcher, em carta enviada dois dias depois do pronunciamento, Louis Couty argumentava sobre a necessidade da escravidão para a economia brasileira, bem como tecia elogios à maneira como os escravos tornavam-se gradualmente livres no Brasil. E não por menos, Louis Couty fazia as seguintes afirmações sobre o trabalho livre em meio à escravidão:

Foram realizadas tentativas de trabalho livre, em grande escala, mas, até agora, só se obteve sucesso em alguns serviços urbanos e em produções quase naturais como as da borracha, do tabaco, do mate e do cacau. Os progressos são efetivos, mas continuam sendo muito lentos em virtude da falta de homens livres ativos, aptos para os trabalhos agrícolas e capazes de uma atividade regular (Couty, 1988, p. 51).

Esta “falta de homens livres ativos”, palavras estas que podem ser interpretadas como a má vontade e desdém com que a população livre encarava o trabalho, também encontrou eco na literatura. Em uma das raras vezes em que trata explicitamente da escravidão negra em sua obra literária, Machado de Assis, no conto “Pai contra mãe” (publicado em 1906), reconstrói a estrutura socioeconômica e cultural escravista que se põe a forjar um tipo de indivíduo de pouca propensão ao trabalho e dado em demasia a “patuscadas”. Este personagem, Cândido Neves, antes de optar, por forças das circunstâncias, pelo ofício de pegar escravos fugidos,

começou por querer aprender tipografia, mas viu cedo que era preciso algum tempo para compor bem, e ainda

³² Holanda (1955, p. 56-57), argumenta que a exclusividade dada pelos portugueses para que somente os homens brancos puros pudessem exercer determinados empregos na América Portuguesa não seria um exclusivismo propriamente “racista”. “Muito mais decisivo que semelhante exclusivismo”, esclarecia, “teria sido o labéu tradicionalmente associado aos trabalhos vis a que obriga a escravidão e que não infamava apenas quem os praticava, mas igualmente seus descendentes. A esta, mais do que a outras razões, cabe atribuir até certo ponto a singular importância que sempre assumiram, entre os portugueses, as justificativas *de genere*.” Como exemplo desse estigma no século XVIII, Flexor (1984, p. 39) escreveu: “A consideração social foi o primeiro tipo de valor qualificativo dos paulistas. Transplantou-se o conceito português de ‘homem bom’ cujas qualidades principais deveriam ser: branco e puro de sangue.”

³³ Para Libby (1993), além da propalada mas falsa idéia da incapacidade dos escravos em obstruírem ou deles não se adaptarem às progressivas mudanças técnicas, foi a arraigada aversão ao trabalho, que estaria enraizada em todos os segmentos da população livre, o que mais sérios obstáculos colocou para uma modernização econômica até as últimas décadas do século XIX.

³⁴ Emigração para o Brasil, supl. nº 266 da *Gazeta Geral de Augsburg* (in JC, 20/01/1858, p. 1).

³⁵ O título completo desta memória é: *Memória sobre a necessidade de abolir a introdução de escravos africanos no Brasil, sobre o modo e condições como esta abolição se deve fazer e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar* (in Costa et al., 1988).

assim talvez não ganhasse o bastante; foi o que ele disse a si mesmo. O comércio chamou-lhe a atenção, era carreira boa. Com algum esforço entrou de caixeiro para armarinho. A obrigação, porém, de atender e servir a todos feria-o na corda do orgulho, e ao cabo de cinco ou seis semanas estava na rua por sua vontade. Fiel de cartório, contínuo de uma repartição anexa ao ministério do império, carteiro e outros empregos foram deixados pouco depois de obtidos (Assis, s.d., p. 5).

E ao comentar sobre o ofício de pegar escravos, Machado de Assis avaliava que este trabalho “não seria nobre, mas por ser instrumento da força com que se mantém a lei e a propriedade, trazia esta outra nobreza implícita das ações reivindicadoras” (Assis, s.d., p. 4). Há nesta observação uma ironia própria do autor de *Dom Casmurro*: do ponto de vista do senhor, o trabalho não enobrecia; mas, aqui, esse trabalho apresentava-se com “ar de nobreza”, numa atitude tipicamente de fidalguia: atender com fidelidade e presteza aos pedidos de um senhor.

Na década de 1870, muitos temiam os enormes riscos que a emancipação dos escravos poderiam trazer para a cultura do café, já que os obstáculos à sua produção poderiam, de alguma maneira, liquidar com o país. Referindo-se a esses problemas, o Conde de Gobineau, em 1873, escrevia que dois pontos eram consensualmente aceitos: “a incapacidade do negro para o trabalho voluntário e a impossibilidade de substituir este trabalhador, nas latitudes quentes, por operários da raça branca”.

Mas – ponderava Gobineau – nos últimos anos a experiência provou que havia muito a considerar quanto à primeira noção. Os negros emancipados do Brasil não se mostraram tão hostis ao trabalho como se previa, e por outro lado foi possível convencer-se de que não apenas os operários brancos conseguiam suportar a exaustão agrícola, sem correr riscos para a saúde e para a vida, como também que o total de sua produção, particularmente a dos portugueses dos Açores, era infinitamente superior àquela que se esperava dos negros.³⁶

De fato, desde os anos 1840 diversos imigrantes pobres das ilhas portuguesas rumaram para o Brasil, sendo empregados nas *plantations* de café e nas manufaturas urbanas como “escravos brancos”.³⁷ Quanto à utilização da população nacional livre para o trabalho na cultura do café, nota-se que não há nenhuma menção. Tal silêncio talvez possa ser explicado pela concepção racista de Gobineau. Por ser mestiça (segundo ele, resultado de “mesclagens

contraídas entre os índios, os negros e um pequeno número de portugueses”), a população brasileira estaria condenada a desaparecer no final de um período de 270 anos, se não antes, ao fim de 200 anos.

Em fins da década de 1880, acirrava-se o debate a respeito das vantagens econômicas do trabalho livre. Para o Visconde de Silva Figueira – após ter libertado, em meados de 1885, os seus 201 escravos com a cláusula de serviços por mais seis anos – não havia dúvida: o resultado da emancipação mostrava o quanto era vantajoso utilizar-se do negro liberto para o trabalho voluntário.

Diante de tal experiência, o Visconde estava convencido de que menos de 25% dos fazendeiros censurariam o imperador caso ele declarasse extinta a escravidão no Império do Brasil, com a cláusula única de prestação de serviços por cinco anos aos ex-senhores por parte dos libertos. Concluindo seu argumento, dizia que assim estaria

apagada a nódoa do cativo em nossa pátria, acabavam-se as incertezas de uns, os receios de outros e o mal-estar de todos, diante desse ponto de interrogação que açula ainda em toda parte o grito desenfreado, a especulação, o tumulto, a desordem, o incêndio, a pretexto do abolicionismo.

Só então, à igualdade das condições dos libertos em todo o Império, poderemos invocar para o trabalho em comum na lavoura auxílio dos imigrantes estrangeiros e dos proletários nacionais que vagueiam pelo interior. Desta natural concorrência resultará a abundância de braços, e a experiência de cinco anos nos ensinará, pouco a pouco, os meios de reprimir a vagabundagem nos campos e de organizar definitivamente o trabalho livre nas fazendas (Jornal dos Economistas, 2(5), 15/03/1887, p. 5).

A fim de esclarecer um pouco mais a visão estereotipada que as elites dominantes e dirigentes tinham do nacional livre, convém retomar as observações do Sr. Manoel Vicente de Figueiredo realizadas numa conferência no paço municipal da cidade de Barra Mansa (RJ), em 17 de setembro de 1883. Ao se interrogar por que, mesmo depois da lei do Ventre Livre (1871) – que havia acionada a bomba relógio que colocaria um fim à escravidão – temia-se a emancipação dos escravos, por que ela causava pânico, terror, calafrios, Vicente de Figueiredo respondia: “Porque só os cativos é que trabalham!”

E de fato assim é – continuava –, porque se assim não fora (acrescenta ainda a lógica), ninguém

³⁶ *L'Emigration au Brésil*, publicado em *Le Correspondant* (in Raeders, 1988, p. 244-245). Exceção à regra, neste texto Gobineau retratou o Brasil de maneira positiva.

³⁷ Sobre a “escravidão branca” no Rio de Janeiro, ver Vitorino (2002, cap. 2).

temeria que essa pequena parcela de 1/11 (um onze avos) na proporção fizesse falta [...] e sobretudo quando essa falta redundaria em lucro; em glória mesmo para o Estado – glória que sobe de ponto quando se considera que a nação com essa falta não sofre desfalque, porque o tal 1/11 (um onze avos), depois de liberto, continuaria a residir nela [...] só restando então a saber se (e é nisto que está o busilis): se estes escravos, julgando-se forros, isto é, livre do trabalho, não trabalhariam mais, nem aos menos para si!

Medonha reflexão! [...] baseada tão-somente nos costumes [...] porque o costume faz lei (JC, 18/05/1885, p. 2, grifos do original).

O que acabamos de ler é uma representação do pensamento dos que mandavam no Brasil do Segundo Reinado. E, aqui, por representação, não quero dizer uma espécie de envoltório de idéias fora da consciência dos atores; mas, pelo contrário, entenda-se representação como o que resulta de um trabalho permanente de reflexão que os atores faziam sobre a sociedade em que viviam e sobre si mesmos, produzindo discursos que objetivavam relatar fatos, falar sobre estados de coisas, emitir opiniões etc., e/ou que tinham o intuito de produzir a execução e realização de uma determinada ação. O pensamento deles não procurava encobrir a realidade, pois, ao darem uma dimensão pragmática da linguagem, em seu uso social, as idéias eram ditas de maneira simples e direta.³⁸

Neste sentido, Manoel Vicente de Figueiredo, ao realizar um discurso tanto comprobativo quanto performativo, buscava uma solução, a mais conservadora e mantenedora da ordem possível, sobre quem e como substituir o trabalhador ideal, o negro, expropriado havia centúrias, na economia assentada na agricultura de exportação. Conforme sentenciava, e isto era a representação mais forte que se fazia na época, o homem livre nacional não era propenso a trabalhar para os outros. Por isso, o medo das classes dirigentes em determinar o fim do trabalho escravo. Ora, o drama, então, para eles, era o de procurar um atalho – já que o capitalismo europeu levou séculos para engendrar o proletariado – para resolver, socialmente, qual seria a forma mais fácil, menos dispendiosa e perigosa de fazer com que as pessoas fossem obrigadas a oferecer o seu trabalho para os outros. Em outras palavras: o problema estava em como criar, em meio à escravidão, um mercado de trabalho livre para a economia agrícola exportadora.

Crédito e reprodução da força de trabalho

Sobretudo depois da reconversão dos capitais dos mercadores negreiros para a praça comercial do Rio de Janeiro no início da década de 1850, os financistas lá instalados conseguiram manter um controle sobre o crédito para a produção agrícola e sobre sua comercialização.³⁹

Em 1856, um crítico do sistema financeiro brasileiro afirmava que enquanto o comércio da Corte tomava dinheiro emprestado a 2% acima da taxa dos descontos dos bancos, a lavoura pagava 4% acima da taxa dos bancos instalados na Corte. Tal situação, esclarecia, era porque

no comércio da praça do Rio de Janeiro, que paga 2% acima da taxa dos bancos, estão compreendidos consignatários de café que possuem 200:000\$ a 600:000\$ de fundos, recebem à consignação anualmente 200 a 900.000 arrobas de café, e realizam por conseguinte operações anuais de 1 a 2.000:000\$. E em consequência de os consignatários de café obterem o dinheiro a 2% acima da taxa de descontos e a curtos prazos de 4 meses, a lavoura da província do Rio de Janeiro, que é em grande parte devedora a esses consignatários, paga o dinheiro na praça do Rio de Janeiro a maiores prazos [sic], na razão de 4% acima da taxa dos bancos (JC, 15/11/1856, p. 2).

O sistema de financiamento e de crédito que possibilitou que as taxas de juros para o setor agrícola fossem mais elevadas quando comparadas aos juros cobrados para o comércio foi implementado pelo Partido Conservador após a reconversão do capital negreiro para a praça comercial do Rio de Janeiro. Conforme dados elaborados por Ridings, na região Sul Imperial as taxas de juros para o crédito variavam de 6 a 10% anuais para as casas comerciais e de 8 a 14% para os agricultores. No norte, as taxas subiam de 9 a 18% para as empresas de comércio e de 18 a 24% para os agricultores (Ridings, 1994, cap. 5).

Após a crise comercial de 1857, a situação piorou, pois o dinheiro ficou mais escasso e caro. Nesse momento, um contemporâneo (e provável fazendeiro do Vale do Paraíba) fazia as seguintes observações:

Todos sabem da escassez de dinheiro que há na praça, e dos apuros em que ela se acha. Todos os títulos de valores têm caído tão baixo como nunca.

³⁸ Mercadante (1965) foi o primeiro estudioso, até onde eu sei, a mostrar que a ideologia da classe dominante que se formou no Brasil imperial não era inclinada aos discursos e teorizações. Pragmática e imediatista, ela raramente fazia questão de elaborar justificativas meticolosas para o que fazia, contentando-se em apelar a algum pretexto convincente, para fins do imediato.

³⁹ Ver Vitorino (2002, cap. 1).

Há no meio de tudo isto uma calamidade maior: os nossos lavradores não podem obter, senão com muitíssima dificuldade, a mais insignificante quantia para acudir às suas necessidades; os bancos que ora funcionam não lhes servem de nada; não aceitam os bens que eles podem dar em garantia; e os capitalistas não dão o seu dinheiro para o interior, ainda mesmo para o prêmio de 18%, quando aqui é procurado a 14 e 15 e mais!

Os balancetes mensais dos bancos comprovam o que dissemos; para o comércio tudo pois, e para a lavoura nada.

Entretanto, nessa crítica situação grande benefício teria o governo feito se há mais tempo tivesse consentido na aprovação daqueles estabelecimentos de crédito, que por sua organização especial são os únicos capazes de favorecer nossos agricultores de seus próprios bens.

[...] A lavoura tem pois necessariamente de se arruinar; os agricultores se acham no maior apuro; notam com imenso pesar que se os cofres públicos estão recheados, daí não lhes vem o mínimo proveito, lamentam do fundo da alma que parte desse dinheiro seja antes empregado em robustecer a sanguinolenta ferocidade de povos turbulentos, que sempre foram e hão de ser nossos eternos inimigos (JC, 8/06/1858, p. 2).

Nesse período, o capital produtivo, sobretudo agrícola, estava no palco do país para representar a pujança do capital mercantil urbanizado. Atado ao leito de Procusto do capital mercantil, o setor produtivo rural podia no máximo gritar contra a situação na qual se encontrava, mas era claro que este setor estava preso à dinâmica de retração ou de expansão imposta ou permitida pelo capital mercantil urbanizado. Assim, se antes a sua expansão era garantida pela ampla liberdade do crédito, depois ocorreria a retração diante dos juros e amortizações dos empréstimos contraídos e até a ruína diante da obrigação do desembolso em curto prazo.

Os agricultores dificilmente encontravam as somas necessárias para o custeio de suas fazendas e para a aquisição de instrumentos, máquinas e o que mais era de importância para seu melhoramento. Eles somente as podiam adquirir com sacrifícios enormes, pois, em algumas províncias, os contratos eram convencionalmente realizados a juros muito mais altos que os cobrados pelos bancos.

Os juros sobre o dinheiro tomado pelo setor rural sobre hipotecas também eram, no período, bem altos,

computando-se, no termo médio anual, acima de 18%. Além disso, os lavradores pagavam gravosos juros aos comissários, nunca menores que 12% ao ano.⁴⁰

Os cartórios, os livros de notas e os processos que se promoviam na época revelam a penúria dos agricultores, os sacrifícios e perdas de muitos, e até total ruína e miséria deles. Na própria Corte eram apontados os capitalistas que levantaram riquezas colossais através de empréstimos concedidos à lavoura. Os mistérios que envolviam a história dessas riquezas revelavam a penúria e desgraça de um sem-número de lavradores.

Mas por que os lavradores ficavam presos a juros tão onerosos que causavam uma avultada despesa nos seus encargos? Em outras palavras: qual era o mecanismo que obrigava o produtor agrícola a se submeter a juros tão altos, sendo claro que a usura era um mal que lhe roía as entranhas?

Apesar de, à primeira vista, a terra ser a coisa mais segura do mundo, para os contemporâneos ela não inspirava nenhuma confiança, fornecendo fraco penhor, e era a garantia que mais se repelia.

Para conseguir realizar um crédito rural junto a bancos ou casas comerciais, o lavrador precisava transpor vários obstáculos de ordem legal. Por ser a legislação civil do período defeituosa demais pela sua grandeza, extensão e complicação, no que tocava aos bens de raiz, aos diferentes modos de sua aquisição, transmissão, garantia, ônus, obrigações, sobrepesaria a marcha e criaria vários embaraços para o lavrador que precisava adquirir capitais necessários para o seu melhoramento.

Além desses males, havia outros que traziam ainda mais dificuldades, amofinações e riscos a quem se aventurava a emprestar dinheiro aos lavradores. Conforme apontava o desembargador J. R. Brito:

A demora dos processos, em virtude das dilatações fatais de outros termos criados pelas leis e inventados pela fraude, a incerteza dos julgamentos, as dificuldades que se levantam em sua execução, o trabalho, cuidados e amofinações que requer uma lide, ainda que por natureza seja simples, os gastos que absorvem as taxas a que estão sujeitos os processos cíveis, são por certas razões ponderosas para que ainda com menores vantagens o capitalista prefira outro ramo de indústria que não a lavoura para o empréstimo de seus fundos, ou que exija prêmios a juros excessivos que de algum modo compensem os riscos de seus capitais (JC, 10/11/1853, p. 2).⁴¹

⁴⁰ A informação sobre os juros anuais cobrados pelos comissários está em Soares (1865 t. I, p. 215). Para Faoro (1989, p. 417), no "norte, o sistema creditício não alcançou os mesmos êxitos [do sul cafeeiro], com o açúcar em crise, apesar da melhoria do preço e do aumento de exportação nos meados do século, antes que a década de 70 decretasse o definitivo amesquinha da mais importante produção do período colonial. Desde tal momento, o norte se diversifica do sul. A agricultura do norte, também sustentada pelos comissários, na extinção do tráfico, ao contrário do sul, não leva seus capitais libertos e ociosos à lavoura".

⁴¹ Reforma das alfândegas. XXVII. Falta de capitais e obstáculos que encontra o crédito rural. § 1. Das leis relativas à organização judiciária, ao processo civil, e aos privilégios de que gozava certa classe de lavradores (JC, 10/11/1853, p. 2).

Não obstante, tais dificuldades, amofinações e riscos subiam de ponto quando os devedores pertenciam a certa classe de lavradores privilegiada, ou por força das leis, ou pela posição que estes tomavam nos lugares que habitavam.

Difícil é achar um procurador, um solicitador, ou um advogado, que tome sob sua proteção a cobrança de certas dívidas e a execução de certos devedores, cujo número infelizmente vai em aumento nestes últimos tempos em certas províncias. No caso de encontrar-se um temerário que se arrisque a tomar sobre seus ombros esse encargo, grande pena dá-se na procura – 1º, de um juiz de paz; 2º, de outros juízes; 3º, de escrivães; 4º, de oficiais; e até os coletores por mil modos se escusam de selar os documentos e as folhas de autos, e o pregoeiro da acusação das citações ou da publicação dos editais, e do pregão dos bens se esquiva ao desempenho [sic] de seus deveres. Moléstias, impedimentos, suspeições são os recursos ordinários em tais conjunturas e, às vezes, o foro pára, as audiências se adiam, as praças se demoram, e os leilões correm sem licitantes ou os processos somem-se, e se inutilizam. Milhares de exemplos se poderiam disto apontar [...] (JC, 10/11/1853, p. 2).

E se isto ocorria no Rio de Janeiro, nos lugares mais afastados e mais destituídos de proteção administrativa os ressaibos de agravos aumentavam ainda mais. Nos lugares de residência dos lavradores, em que as posições administrativas e judiciais eram na maior parte das vezes ocupadas pelos próprios lavradores e seus parentes ou subordinados, tornava-se muito difícil encontrar juiz de paz capaz de levar a cabo um processo sem que seus empenhos gerassem suspeições em prol dos lavradores.

Além daquelas posições administrativas e judiciais – reguladas pela moeda eleitoral –, existiam ainda alguns privilégios gozados pelas lavouras e proprietários de engenhos de açúcar.⁴² De acordo com este privilégio, em caso de não-pagamento de dívidas contraídas por proprietários de fábricas de açúcar, as lavouras e propriedades do engenho não poderiam ser executadas quando o valor da dívida não fosse superior à metade do seu valor e do valor dos objetos que eram inerentes ao seu cultivo e custeio, e somente uma terça parte do seu rendimento. Por tornar incerta a cobrança das dívidas, esse privilégio dava azo a mil abusos que dificultavam o fornecimento e empréstimos de dinheiro aos agricultores.

Num efeito perverso, aquele privilégio, em vez de melhorar a situação dos proprietários, piorou as condições dos lavradores donos de engenhos produtores de açúcar, pois eles não conseguiam achar capitais pelo juro corrente da praça. Por esta razão, viam-se na necessidade de tomá-los com grandes sacrifícios, por altos prêmios, e a se submeterem às condições as mais duras e penosas. Em todas as transações que tinham por base ou versavam sobre bens de raiz, as questões que ocorriam aos capitalistas eram as seguintes: “Serão estes bens de raiz próprios? Seu domínio é contestado ou se acha seguro? Achem-se livres e desembargados? Qual o seu verdadeiro valor? Em que consiste este valor? Acaso pôde dar-se a sua diminuição?” (JC, 12/11/1853, p. 1).⁴³

O empréstimo junto a capitalistas obrigava os lavradores a provar que possuíam legalmente bens suficientes (terras + escravos) para cobrir o valor do crédito a seu favor. Porém, além de causas acidentais e extraordinárias que poderiam despojar o agricultor dos braços que possuía, e assim desvalorizar sobremaneira o seu patrimônio rural, havia também a má-fé por parte do produtor rural. O lavrador podia tirar a flor da sua escravaria e passá-la a terceiros.⁴⁴ No momento da execução do empréstimo – depois de firmado o compromisso – podia esconder parte da escravaria ou vendê-la simuladamente.

Por um abuso e falta de fé que cumpre condenar ao ferrete da infâmia, muitos capitalistas de boa fé têm sido vítimas de muitos lavradores, que em suas avenças não se portam como lhes cumpre. Outros têm sido sacrificados em virtude de burlas e outros meios fraudulentos. Tem-se dado até casos em que lavradores, tratando a remessa de sua colheita com seus correspondentes, mudam as marcas dos volumes de seus produtos que remetem para as praças comerciais, para que estes não conheçam os que lhes são pertencentes, e os consigam a outros, faltando assim aos seus compromissos.

Por estas e outras artes, para remirem suas necessidades, para retardarem a catástrofe que talvez os ameça, procuram os lavradores iludir os capitalistas no tocante ao estado de seus negócios e haveres; e estes, para evitarem o naufrágio de que têm sido vítimas os de sua classe, na desconfiança que geralmente lavora contra as avenças e empenhos dos agricultores, por meio de altos e exorbitantes juros, de cláusulas e condições ainda mais exorbitantes, procuram abroquelar-se contra a fraude e abrigar-se do

⁴² Privilégio dado pela resolução de 22 de setembro de 1758, provisão de 26 de abril de 1760, alvará de 6 de junho de 1807 e de 21 de janeiro de 1809.

⁴³ Reforma das alfândegas. XXVII. Obstáculos que encontra o crédito rural. § II. Leis sobre hypothecas e da falta da publicidade destas (JC, 12/11/1853, p. 1).

⁴⁴ Conforme se escrevia no momento: “Pode por outro lado um mal epidêmico ceifá-la [a escravaria], e o capitalista perder essa garantia e seus capitais. E não se esqueça que nem os nomes dos escravos, nem as providências policiais podem dar garantia contra a fraude; porque é sobremodo fácil mudar aqueles e inutilizar estas, atenta a natureza e extensão do nosso território, e sobre exemplo de nossa própria lavra [...]”. Reforma das alfândegas. XXVII. Obstáculos que encontra o crédito rural. § IV. Leis fiscaes, e impostos (JC, 15/11/1853, p. 1).

risco e da perda que temem, e muitas vezes nem as cautelas as mais robustas, nem seus cálculos usurários, nem os juros capitalizados os tem podido salvar.

Daqui a grande dificuldade dos empréstimos, a ruína de muitos lavradores e penúria da lavoura; pois que a maior ou menor facilidade dos empréstimos, as condições favoráveis com que estes se obtêm sempre, e em toda parte, estão na razão de maior ou menor grau de segurança da dívida e celeridade do seu pagamento (JC, 12/11/1853, p.1).

Os lavradores tinham de aceitar descontos de letras de terra, de assinados das alfândegas, de bilhetes, letras e outros títulos do governo a prazo certo, o depósito de fundos e objetos de valor, o empréstimo sob caução de qualquer natureza, inclusive o penhor e a hipoteca, e a emissão de letras ou vales até certa quantia, tudo com vencimentos a prazos curtos e com altos juros predeterminados.

Se a usura decorrente dos juros altos era um cancro que aleijava para quem precisava de crédito a fim de expandir os seus negócios, no caso da lavoura a obrigação do desembolso a curto prazo era um câncer que matava. Esta obrigação, aliada aos encargos sobremodo onerosos, e depois disso e em breve termo a desapropriação por via executiva no caso de não-pagamento do crédito realizado – e isso para os lavradores que tinham como provar o domínio e posse dos bens de raiz – afugentava os agricultores de estabelecer qualquer negócio diretamente com os estabelecimentos bancários ou casas comerciais.

Avaliava-se, deste modo, que a realização de qualquer empréstimo ao lavrador era um empréstimo de risco. E, por conta deste risco, os juros dos empréstimos realizados pelos comissários aos fazendeiros eram muito acima dos juros normalmente cobrados pelos bancos e casas comerciais instalados nos principais centros urbanos.

Não obstante, para que se tornasse duradoura a relação estabelecida entre emprestador e devedor, um laço de *confiança* recíproca precisava ser estabelecido entre fazendeiro e comissário. Deste modo, não seria exagero afirmar que o casamento de negócios entre fazendeiro e comissário estava alicerçado sobre a confiança que sentiam um pelo outro. Mas essa confiança apresentava um alto preço, revelando qual seria o destino dos fazendeiros presos às hipotecas e aos comissários: ambos estavam fadados a falir.⁴⁵

O casamento forçado entre fazendeiro e comissário foi arranjado e patrocinado pelo capital mercantil

urbanizado, que, como presença onipotente e ao mesmo tempo sequioso dos altos rendimentos assegurados através desse enlace entre lavoura e meio circulante, mostrava o quanto os senhores do crédito e do comércio dominavam a fazenda, o engenho e o latifúndio.

A par disso, esclareça-se, entretanto, que a expansão cafeeira continuou no Vale do Paraíba fluminense entre 1850 e 1881, com a incorporação de uma crescente escravaria.⁴⁶ Mas se as dificuldades econômicas dos anos cinquenta e início dos sessenta pareciam atenuadas, a crise bancária de 10 de setembro de 1864 não limitou os seus funestos resultados à época em que se deu; pelo contrário, os seus efeitos se fizeram sentir por muito tempo. Decorridos dez anos, indagava-se, ainda para conjurar esta crise financeira, o que havia sido feito “no sentido de beneficiar a lavoura oprimida e acabrunhada por todas as formas”.

Criou-se uma caixa hipotecária no Banco do Brasil com um fundo de 35:000.000\$000 reis, com o fim especial de auxiliar a lavoura, sendo contemplados de preferência os estabelecimentos agrícolas que já eram devedores ao Banco. Imobilizou-se esta grande soma improficuamente, porque deixou-se a lavoura no mesmo círculo vicioso em que tinha girado até ali, com os mesmos defeitos e onerada com os mesmos encargos. E a prova de nenhuma utilidade da criação da caixa hipotecária é que, à proporção que as hipotecas se venciam, o Banco ia tomando conta das respectivas fazendas. Sempre nos pareceu que não era mister mais esta prova, para justificar que a lavoura do Brasil não pode suportar um juro de 10%, juros e amortização de 5% pagos de seis em seis meses (Revista da Associação dos Guarda-Livros, 1874, p.1).

Desta forma, os fazendeiros fluminenses ainda dispunham de acesso ao crédito no final da década de 1870, pois nesse período houve uma transformação das formas de financiamento da cafeicultura, com a expansão do crédito hipotecário e bancário até a década de 1880. Mas no ano de 1885, em meio às discussões ocorridas na Assembléia a partir da proposta do senador liberal de São Paulo José Bonifácio, o Moço, para a reforma da lei hipotecária de 24 de setembro de 1864, era claro o estrangulamento financeiro dos fazendeiros que haviam se submetido ao crédito hipotecário realizado pelo Banco do Brasil. Conforme assegurava Alfredo d’Escravnolle Taunay, diretor da

⁴⁵ Convém esclarecer que a falência de comissários e fazendeiros do Vale do Paraíba fluminense e paulista era fruto da relação entre pequenos e médios produtores agrícolas e os comissários donos de capitais médios (Ferreira, 1977). Os grandes cafeicultores (nas contas de Sweigart (1980, p. 66-98), pelo menos 1/6 de todos os sócios de firmas de corretagem do Rio de Janeiro eram fazendeiros de café do interior) diversificavam o seu capital, integrando-se ao alto comércio comissário. Mas, por sua vez, conforme explicitou Mello (1999, p. 156): “O comissariado de café constituía assim um dos elos na cadeia que ia do fazendeiro ao comissário, aos bancos comerciais, ao Banco do Brasil e ao próprio Tesouro, numa palavra o sistema de centralização creditícia instaurado pela reforma Itaborá, que gerara a mais poderosa coalizção de interesses que conheceu o Segundo Reinado.”

⁴⁶ Slenes (1986, p. 103-151) mostrou que a manutenção da população escrava no Vale do Paraíba fluminense e o seu dinamismo econômico foram até 1880.

Sociedade Central de Imigração, em ofício enviado ao presidente do Banco do Brasil, o conselheiro José Machado Coelho de Castro, naquele momento o Banco do Brasil era

o verdadeiro senhor das melhores fazendas das províncias do Rio de Janeiro, Minas Gerais, S. Paulo e Espírito Santo, servidas por vias férreas, luxuosamente construídas com bitola mais larga do que as mais ricas estradas desse gênero em França, Inglaterra e Estados- Unidos.

Os devedores insolúveis são apenas prepostos tolerados pelo banco, na sua conhecida e, até certo ponto, obrigatória condescendência para com os grandes proprietários.

Em algumas fazendas, se não em muitas, já desapareceram até os donos que as haviam hipotecado, substituídos por gerentes que prestam contas diretas aos delegados do banco e podem ser considerados simples feitores de numerosas turmas de escravos (JC, 12/08/1885, p. 2).

O poder de ação política dos lavradores contrasta, e bastante, com a derrota deles pelo crédito real e agrícola. O primeiro ensaio para isso veio pela lei hipotecária de 24 de setembro de 1864, ampliada depois em 6 de novembro de 1875 e ratificada em 1879. Tal lei, para se fazer valer, necessitava da decretação do banco de crédito real, cuja base era a importação de capitais estrangeiros com a garantia subsidiária do Estado, a qual seria concedida mediante um depósito no tesouro, em apólices, de 20 mil contos de réis, além da intervenção do governo na administração superior do estabelecimento. Os legisladores de 1875, como os de 1879, “declararam a impossibilidade de organizar-se sobre outras bases, nas condições atuais do país, o necessário crédito da lavoura reconhecendo a calamidade do alvitre de novas e fabulosas emissões de curso forçado com esse destino, assim como a falta de capitais nacionais que se empregassem a baixo juro na nossa lavoura” – escreveu F. de P. Mayrink (1881, p. 40).

Apesar de, em 1884, o Banco do Brasil ter parado de conceder hipotecas garantidas por escravos – um golpe mortal para os agricultores escravistas ligados à economia de exportação –, um ano depois, no calor da discussão da reforma da lei

hipotecária de 1864, o *Jornal do Commercio* publicava a seguinte sugestão: “Corte o Banco do Brasil o *nó gordium*, liberte já todos os escravos que lhe estão hipotecados, e empreste aos fazendeiros as somas necessárias para as passagens de 50 colonos para cada fazenda. Os fazendeiros que estão desempenhados libertarão seus escravos, e estará abolida a escravidão no Brasil (JC, 07/09/1885, p. 4).” Ao que tudo indica, a Lei Hipotecária de 1885 deve ser lida à luz da aprovação da Lei dos Sexagenários e do desvincular do Oeste paulista cafeicultor da tutela dos bancos da Corte.

Em suma, constata-se que, formada como força centrípeta, a economia urbana da Corte imperial tornou-se uma espécie de esponja que absorvia e fazia drenar para si grande parte dos rendimentos brasileiros do período. E isto ocorria porque lá foram estabelecidos mecanismos capazes de ajustar a economia mercantil escravista cafeeira nacional⁴⁷ à sua razão de ser, mecanismos de transferência do excedente produzido pela agricultura de exportação que permitissem: (i) que produzisse a economia exportadora cafeeira nacional, que se transformava em lucro ao se comercializar a sua produção no mercado urbano; (ii) a criação de mercado de consumo corrente de produtos estrangeiros e nacionais e do escoamento de bens de consumo corrente estrangeiros de lá para as zonas interioranas; (iii) que o lucro gerado na agricultura de exportação fosse apropriado quase integralmente pelos bancos e casas comerciais instaladas na Corte.⁴⁸

À guisa de fecho

Para entendermos por que havia um estereótipo generalizado das elites dominantes e dirigentes a respeito da propensão do homem livre nacional à “vadiagem”, devemos considerar, conforme já afirmou Franco, que foi a própria agricultura escravista de exportação que colocou os homens livres e pobres à margem, porque dispensáveis, mas, ao mesmo tempo, não os deixava à disposição do capital (Franco, 1983, p. 234). Na concepção dessas elites, o homem livre nacional só se sujeitaria a trabalhar para os outros sob a ação de fortes medidas coercitivas⁴⁹, associadas à impossibilidade de ele conseguir acesso à terra.

Neste sentido, para não travar o processo produtivo nas fazendas em franca expansão (o Oeste paulista⁵⁰

⁴⁷ Para Mello (1998), a economia nacional cafeeira escravagista caminhou inexoravelmente para a inviabilidade histórica.

⁴⁸ Conforme concluiu Joseph Sweigart (1980) sobre a contínua expansão cafeeira ocorrida no Vale do Paraíba fluminense entre 1850 e 1881: “O fazendeiro certamente tinha suas obrigações financeiras, mas elas não impossibilitaram a acumulação de capital. Ao contrário, o acesso a dinheiro emprestado baseado na expectativa de renda proveniente de futuras vendas de café estimulou a acumulação. O vigoroso comércio de importação do século XIX e o crescimento dinâmico da cidade do Rio de Janeiro como um centro comercial atestam a vitalidade da economia de exportação baseada no café” (in Slenes, 1986, p. 109).

⁴⁹ Em seu livro, *O mercado de trabalho livre no Brasil*, Ademir Gebara (1986), ao enfatizar as leis emancipacionistas, promulgadas no período de 1871 a 1888, procura demonstrar que o escopo dessas leis não era a abolição do trabalho escravo, porém a regulamentação, controle e organização do mercado de trabalho livre em emergência.

⁵⁰ De acordo com Cardoso (1960, p. 45), um dos primeiros estudiosos da vertente historiográfica que identificou que havia diferenças regionais entre os fazendeiros de café do Vale do Paraíba e do Oeste Paulista, “a região denominada de Oeste Paulista não corresponde rigorosamente ao oeste geográfico. Ela abrange a área que vai de Campinas a Rio Claro, São Carlos, Araraquara, Catanduva, na linha férrea da Companhia Paulista; e de Campinas para Piraçununga, Casa Branca e Ribeirão Preto, na estrada de ferro Mojiana. Historicamente quando há referências ao Oeste Paulista visa-se a região servida por estas duas estradas de ferro e seus ramais”. Já, conforme determinava a Lei nº 3029, de 9 de janeiro de 1881, que introduziu o sistema de eleições diretas no Império, o Oeste Paulista correspondia aos 7º, 8º e 9º distritos, que compunham os seguintes municípios: Campinas, Amparo, Serra Negra, Mogi Mirim, Penha do Rio de Peixe (atual Itapira), Pirassununga, Itatiba, Araras, Socorro, Rio Claro, Piracicaba, Capivari, Limeira, Araraquara, São Carlos do Pinhal (atual São Carlos), Brotas, Dois Córregos, Jaú, Jaboticabal, Santa Bárbara, Casa Branca, Mococa, Ribeirão Preto, Franca, Santa Rita do Paraíso, Descalvado, São João da Boa Vista, Cajurú, Batataes, Espírito Santo do Pinhal.

cafeicultor), pois ele se mostrou incapaz de incorporar imediatamente o negro liberto, o índio e o sertanejo brasileiro, aqui proletarizavam-se os imigrantes “que já haviam sofrido o processo de perda de suas posses em seus próprios países. O Brasil participava ativamente das condições postas pelo mercado de trabalho mundial”, salientou Martins (1978, p. 317ss.). Ou seja, na impossibilidade de gerar internamente o expropriado numa fronteira aberta, o proletário deveria vir historicamente pronto dos países que já haviam realizado o seu *enclosure*. Tais países, por não conseguirem absorver a mão-de-obra pobre e miserável que eles mesmos geraram, passaram a exportá-la para além de suas fronteiras. Esta foi a mão-de-obra exportada para o Brasil.

Convém, no entanto, ponderar, com Eisenberg, que o trabalhador livre nacional teve grande peso demográfico e participou de diversas maneiras na agricultura de exportação, num período bem anterior ao da abolição da escravidão;⁵¹ outrossim, esclarecer que a organização social e econômica, formada por dependentes, escravos, “vadios”, camaradas e proprietários, era diferente da situação dos trabalhadores assalariados urbanos, apesar de estes também agirem dentro das condições geradas pela escravidão no século XIX.

Paralelamente, e salvo engano, precisa ainda ser explicado como na Província de São Paulo os agricultores escaparam dos mecanismos de reprodução do capital mercantil e financeiro, que fazia drenar os seus rendimentos para os bancos instalados na praça comercial do Rio de Janeiro. Afinal, eram os bancos da Corte que absorviam os lucros dos fazendeiros através de créditos concedidos pelos bancos aos comissários que os repassavam a juros ainda mais elevados para os fazendeiros.

Há de se investigar, desse modo, como os cafeicultores se desvincilharam dos financistas e das casas bancárias ligadas aos grupos de interesse político que cercavam a corte Imperial do Rio de Janeiro, pois esses paulistas tornaram-se, no final do século XIX, os novos donos da liquidez nacional. Pois, como explicar que eles financiaram, com créditos baratos para a agricultura, a reprodução da força de trabalho por meio da formação de um mercado de mão-de-obra livre com braços trazidos de fora do Brasil? Além disso, a região Oeste paulista foi de encontro à monarquia, ao tornar-se republicana, apoiou o federalismo, contra a centralização vigente no Império desde a hegemonia do projeto saquarema, e subvencionou, com fundos próprios dessa província, a vinda maciça de imigrantes a fim de substituir o braço escravo nas suas fazendas de café.

Por isso, estamos a sugerir a hipótese de que mesmo diante das amarras centrípetas em torno da Corte imperial do Rio de Janeiro, a região denominada Oeste paulista efetuou uma oposição ao regime centralizador da monarquia a partir de sua independência financeira no final da década 1880. O

surgimento de novas áreas de expansão econômica na província de São Paulo, em especial a produção cafeicultora na região denominada Oeste Paulista, e a sua manifestação a favor de uma república federativa, com uma autonomia das províncias o suficiente para que pudessem arrecadar impostos, formular seu próprio programa de imigração, criar sua força militar e contratar empréstimos no exterior foi um projeto político almejado a partir do momento em que foram criadas as condições materiais dessa região para se desligar das amarras político-financeiras erguidas pela Corte imperial e forjadas pelo Partido Conservador desde a década de 1840.

Referências

- ALENCASTRO, L.F. de. 1987. O fardo dos bacharéis. *Novos Estudos*, 19:68-72.
- ASSIS, M. de. [s. d.]. *Relíquias da casa velha*. Rio de Janeiro/Paris, Livraria Garnier, 160 p.
- BARRETO, P. (João do Rio). 1951. *A alma encantadora das ruas*. Rio de Janeiro, Edição da “Organização Simões”, 145 p.
- BETHELL, L. 1976. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. Rio de Janeiro/ São Paulo, Expressão e Cultura/ Ed. da USP, 406 p.
- BROWNE, G.P. 1972. *Government immigration policy in Imperial Brazil, 1822-1870*. Washington, D.C., The Catholic University of America, 280 p.
- CARDOSO, F.H. 1960. Condições sociais da industrialização em São Paulo. *Revista Brasiliense*, 28:31-46.
- CERVO, A.L. 1981. *O parlamento brasileiro e as relações exteriores: 1826-1889*. Brasília, Ed. Universidade de Brasília, 254 p.
- COSTA, J.S.M. da., ANDRADA E SILVA, J.B.; BARRETO, D.A.B.M., e BURLAMAQUE, F.L.C. 1988. *Memórias sobre a escravidão*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional/Fundação Petrólio Portella, Ministério da Justiça, 222 p.
- COSTA, E.V. da. [s.d.]. Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos. In: E.V. COSTA. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 5ª ed., São Paulo, Brasiliense, p. 139-161.
- COUTY, L. 1988. *A escravidão no Brasil*. Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 119 p.
- ELIAS, M.J. 1973. Os debates sobre o trabalho dos chins e o problema da mão-de-obra no Brasil durante o século XIX, In: E.S. de PAULA (org.), *Trabalho livre e trabalho escravo*. São Paulo, Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História, p. 697-715.
- EISENBERG, P.L. 1989. *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – séculos XVIII e XIX*. Campinas, Ed. da UNICAMP, 394 p.
- FAORO, R. 1989. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 8ª ed., Rio de Janeiro, Globo, 750 p.
- FERREIRA, M. de M. 1977. *A crise dos comissários de café do Rio de Janeiro*. Niterói, RJ. Dissertação de Mestrado, UFF, 180 p.
- FLEIUSS, M. 1925. *História administrativa do Brasil*. 2ª ed., São Paulo, Melhoramentos, 844 p.
- FLEXOR, M.H.O. 1984. *O trabalho livre em São Paulo – século*

⁵¹ Ver Eisenberg (1989, p. 236-237). Sobre esse “homem esquecido”, em um estudo que tomou como fonte primária um material coletado por Eisenberg, ver Martins (1995). Para o período subsequente, ver Moura (1998).

- XVIII. São Paulo, SP. Tese de Doutorado, USP, 293 p.
- FRANCO, M.S. de C. 1983. *Homens livres na ordem escravocrata*. 3ª ed., São Paulo, Kairós, 235 p.
- GEBARA, A. 1986. *O mercado de trabalho livre no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 221 p.
- HOLANDA, S.B. de. 1955. *Raízes do Brasil*. 3ª ed., Rio de Janeiro, José Olympio, 329 p.
- IGLÉSIAS, F. [s.d.]. Vida política, 1848-1868. In: S.B. HOLANDA (org.), *História geral da civilização brasileira*. São Paulo, Difusão Européia do Livro, vol. 2, t. 3, 549 p.
- KLEIN, H.S. 1978. Os homens livres de cor na sociedade escravista brasileira. *Dados*, 17:3-27.
- LESSER, J. 2001. *A negociação da identidade nacional: imigrantes, minorias e aluta pela etnicidade no Brasil*. São Paulo, Editora da UNESP, 344 p.
- LIBBY, D.C. 1993. Sociedade e cultura escravistas como obstáculos ao desenvolvimento econômico: notas sobre o Brasil Oitocentista. *Estudos Econômicos*, 23(23):445-476.
- LUZ, N.V. 1948. A administração provincial de São Paulo em face do movimento abolicionista. *Revista de Administração*, 2(8):80-100.
- MARTINS, M.S.B. 1978. *Liberalismo: ideologia e controle social: Um estudo sobre São Paulo de 1850 a 1910*. São Paulo, SP. Tese de doutorado, USP, 440 p.
- MARTINS, V. 1995. *Nem senhores, nem escravos: os pequenos agricultores em Campinas na primeira metade do século XIX*. Curitiba, PR. Dissertação de mestrado, UFPR, 245 p.
- MAYRINK, F. de P. 1881. *O cambio-a produção-o governo*. Rio de Janeiro, Typographia do Cruzeiro, 41 p.
- MELLO, E.C. de. 1999. *O norte agrário e o Império, 1871-1889*. 2ª ed., Rio de Janeiro, Topbooks, 299 p.
- MELLO, J.M.C. de. 1998. *O capitalismo tardio: contribuição à revisão crítica da formação e do desenvolvimento da economia brasileira*. 10ª ed., Campinas, Unicamp/IE, 230 p.
- MERCADANTE, P. 1965. *A consciência conservadora no Brasil*. Rio de Janeiro, Ed. Saga, 264 p.
- MOURA, D.A.S. de. 1998. *Saindo das sombras: homens livres no declínio do escravismo*. Campinas, Área de Publicação CMU/ UNICAMP, 312 p.
- QUEIROZ, J.M. de. 1995. *Da senzala à República: tensões sociais e disputas partidárias em São Paulo (1869-1889)*. Campinas, SP. Dissertação de mestrado, Unicamp, 446 p.
- RAEDERS, G. 1988. *O Conde de Gobineau no Brasil: com documentos inéditos*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 273 p.
- RENAULT, D. 1976. *Indústria, escravidão, sociedade: uma pesquisa historiográfica do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro/ Brasília, Civilização Brasileira/INL, 280 p.
- RIDINGS, E. 1994. *Business interest groups in nineteenth-century Brazil*. Cambridge, Cambridge University Press, 377 p.
- RODRIGUES, J. 2000. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, Ed. da UNICAMP/CECULT, 238 p.
- SCOTT, J. 1990. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, 16(2):5-22.
- SILVA, L.O. 1996. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. Campinas, Ed. da UNICAMP, 373 p.
- SLENES, R.W. 1991-1992. "Malungu, ngoma vem!" África coberta e descoberta do Brasil. *Revista USP*, 12:48-67.
- SLENES, R.W. 1986. Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da província do Rio de Janeiro, 1850-1888. In: I. del N. da COSTA (org.), *Brasil: história econômica e demográfica*. São Paulo, IPE/USP, p. 103-151.
- SOARES, S.F. 1865. *Elementos de estatística compreendendo a teoria da ciência e a sua aplicação à estatística comercial do Brasil*. Tomos I e II. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 621 p.
- SWEIGART, J.E. 1980. *Financing and marketing Brazilian export agriculture: the coffee factors of Rio de Janeiro, 1850-1888*. Austin, Tese de doutorado, University of Texas at Austin, 280 p.
- VITORINO, A.J.R. 2002. *Cercamento à brasileira: conformação do mercado de trabalho livre na Corte das décadas de 1850 a 1880*. Campinas, SP. Tese de doutorado, Unicamp, 198 p.

Fontes primárias

- Correio Mercantil*, Rio de Janeiro, 1850;1851.
- Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 1850; 1853; 1854; 1856; 1858; 1885.
- Jornal dos Economistas*, Rio de Janeiro, 1887, 2(5).
- Revista da Associação dos Guarda-Livros*, Rio de Janeiro, 1874, 1(11):1.

Submetido em: 26/02/2007

Aceito em: 04/09/2007